



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOBIAS BARRETO

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOBIAS BARRETO

ASSUNTO: Plano de Retomada das Atividades Escolares Presenciais da Rede Municipal

PARECER N°: 01/2021/CMETB

PROCESSO N°: 169/2021/CMETB

APROVADO EM: 03/03/2021

I - HISTÓRICO:

Com a publicação do Decreto Estadual em 2020 de 17 de março de 2020 que “ dispõe sobre medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância Internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19).”, no dia seguinte a publicação, 18 de março de 2020, começa a quarentena e todas as escolas da rede fecham. A pandemia da Covid-19 tem trazido desafios imensos ao setor educacional, no Brasil e no mundo. O cenário sem precedentes exigiu rápida e inédita reação dos gestores públicos.

Diante dos desafios da pandemia, é preciso definir diretrizes e medidas sensatas que possam apoiar respostas educacionais eficazes para proteger os direitos de aprendizagem e mitiguem os impactos do isolamento social, de forma a garantir a continuidade do processo de aprendizagem e a implementação do calendário escolar de 2021.

Portanto, é necessário planejar ações para as mudanças educacionais e sociais. Diante da complexidade, frente à pandemia COVID19, medidas necessitam ser adotadas, porém esta construção precisa estar atrelada aos setores da saúde, assistência social e políticas públicas. É de extrema importância que a Secretaria Municipal de Educação trabalhe de forma articulada com a sociedade civil, outras pastas e seus variados campos com intuito de apoiar a tomada de decisões das diferentes esferas do poder público, qualificando o debate e subsidiando as questões relevantes a serem consideradas na reabertura das escolas.

O principal item de relevância são as recomendações da Organização Mundial de Saúde -OMS. Um dos principais alertas que tem sido feito pelas autoridades de saúde é que o

S. S. S. S.
Conselho Municipal
de Educação CMETB
N° 01

retorno às aulas precisará ser cuidadosamente planejado do ponto de vista sanitário. Portanto, a adoção de protocolos de higiene será necessária para evitar ao máximo o contágio entre os profissionais da Educação, os estudantes e suas famílias.

Mediante o enfrentamento de problemas já existentes, que se tornarão ainda mais críticos diante do cenário enfrentado pelo Brasil, de negacionismo da crise que enfrentamos é que se faz necessário uma sistematização dos principais aprendizados sobre a temática e discussões constantes para, partiremos da premissa de contextualização de possíveis cenários e medidas que deverão ser adotadas a nível local, revisando e alterando todas as possíveis ações a fim de formular estratégias que antecipem e garantam, efetivamente, a real consistência e adesão às ações.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A base legal da matéria pleiteada está posta:

A – Constituição Federal:

Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

- I- Cumprimento das normas gerais da educação nacional;*
- II- Autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.*

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

§ 5º A educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular.

B – A Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional:

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

.....
IV – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V- baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

[...]

Art. 17. Os sistemas de ensino dos Estados [...] compreendem:

III- as instituições de ensino fundamental e médio criadas e mantidas pela iniciativa privada.

C - A Lei Federal nº 13.005, de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, reporta, na estratégia 7.1., que se deve:

estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local

D - A Lei Municipal Ordinária nº 1066/2015 de 13 de outubro de 2015 que aprova o Plano Municipal de Educação de Tobias Barreto, reza nas estratégias 1.14, 2.3 e 2.20:

1.14. promover o acesso à educação infantil em tempo integral, para as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

2.3 enviar ao Conselho Municipal de Educação, até o segundo ano de vigência do PME, a proposta dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos do ensino fundamental, pactuando com o Estado e a União a implantação dessa proposta;

Sua Danu
Conselho Municipal
de Educação CMETB
Nº 03

2.20. *promover a elaboração de currículos e propostas pedagógicas para o Ensino Fundamental I e II que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao ensino-aprendizagem e às teorias educacionais*

E – A Resolução CNE/CP 2/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica, preconiza:

Art. 6º As propostas pedagógicas das instituições ou redes de ensino, para desenvolvimento dos currículos de seus cursos, devem ser elaboradas e executadas com efetiva participação de seus docentes, os quais devem definir seus planos de trabalho coerentemente com as respectivas propostas pedagógicas, nos termos dos artigos 12 e 13 da LDB.

Parágrafo Único. As propostas pedagógicas e os currículos devem considerar as múltiplas dimensões dos estudantes, visando ao seu pleno desenvolvimento, na perspectiva de efetivação de uma educação integral.

Art. 7º Os currículos escolares relativos a todas as etapas e modalidades da Educação Básica devem ter a BNCC como referência obrigatória e incluir uma parte diversificada, definida pelas instituições ou redes escolares de acordo com a LDB, as diretrizes curriculares nacionais e o atendimento das características regionais e locais, segundo normas complementares estabelecidas pelos órgãos normativos dos respectivos Sistemas de Ensino.

Parágrafo único. Os currículos da Educação Básica, tendo como referência à a BNCC, devem ser complementados em cada instituição escolar e em cada rede de ensino, no âmbito de cada sistema de ensino, por uma parte diversificada, as quais não podem ser consideradas como dois blocos distintos justapostos, devendo ser planejadas, executadas e avaliadas como um todo integrado. (Nossos grifos)

F – Lei Ordinária nº 0969/2012, de 22 de maio de 2012, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino, e afirma:

G - Resolução Municipal nº 11/2018/CMETB e Parecer nº 079/2018/CMETB, que regulamentam a implementação do Currículo do Estado de Sergipe nas redes de ensino e nas instituições educacionais integrantes do Sistema de Ensino.

H – Resolução nº 01/2021/CMETB que Estabelece diretrizes operacionais, em caráter excepcional, para o encerramento do ano letivo de 2020 e realização de matrícula no ano de 2021, para as instituições educacionais integrantes do Sistema de Ensino de Tobias Barreto acerca do desenvolvimento das atividades escolares, excepcionalmente, em virtude da publicação de Decretos Governamentais do Estado de Sergipe e dos

Decretos Municipais relacionados às medidas de prevenção ao novo Coronavírus – COVID-19, e dá providências

I - Decreto nº 1408/2020 de 18 de janeiro de 2021 expedido pela Prefeitura Municipal deste município que “Estabelece diretrizes para a retomada das aulas presenciais no âmbito do Município de Tobias Barreto, homologa Protocolo de Biossegurança e dá outras providências”;

J - Diário Oficial do Município de Tobias Barreto com o Protocolo Sanitário de Retomada às Aulas Presenciais para prevenção do (COVID-19) no Município de Tobias Barreto - SE. Edição nº 3 de 27 de janeiro de 2021. P. 11;

Resolução nº 01/2021/CMETB que Estabelece diretrizes operacionais, em caráter excepcional, para o encerramento do ano letivo de 2020 e realização de matrícula no ano de 2021, para as instituições educacionais integrantes do Sistema de Ensino de Tobias Barreto acerca do desenvolvimento das atividades escolares, excepcionalmente, em virtude da publicação de Decretos Governamentais do Estado de Sergipe e dos Decretos Municipais relacionados às medidas de prevenção ao novo Coronavírus – COVID-19, e dá providências.

III – ANÁLISE

Em Sessão Plenária Extraordinária de 03 de fevereiro de 2021, o Conselho Municipal de Educação emite a RESOLUÇÃO Nº 01/2021/CMETB, que estabelece diretrizes operacionais, em caráter excepcional, para o encerramento do ano letivo de 2020 e realização de matrícula no ano de 2021, para as instituições educacionais integrantes do Sistema de Ensino de Tobias Barreto acerca do desenvolvimento das atividades escolares, excepcionalmente, em virtude da publicação de Decretos Governamentais do Estado de Sergipe e dos Decretos Municipais relacionados às medidas de prevenção ao novo Coronavírus – COVID-19, e dá providências.

Partindo desse pressuposto a Secretaria Municipal de Educação de Tobias Barreto, a Secretaria Municipal de Educação formou uma comissão composta por representantes de vários segmentos da sociedade: Conselho Municipal de Educação (CMETB); Representante dos Professores (SINTESE); Câmara Municipal de Vereadores; Conselho Tutelar; Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária; Secretária de Assistência Social; Representantes de Pais da Educação Infantil e Ensino

S. P. M. M.
Conselho Municipal
de Educação CMETB
Nº 05

Fundamental I e II para que analisar uma possível retomada das atividades educativas presenciais.

Em março de 2021 a Secretaria de Educação envia o Plano de Retomada das Atividades Escolares Presenciais para análise e emissão de Parecer dessa Casa Colegiada com o objetivo de trazer o aluno, professores e funcionários de volta ao ambiente escolar de forma segura, conscientes da nova realidade escolar, das diferentes práticas e estratégias necessárias, contendo:

- * Intersetorialidade entre a Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde;
- * Diretrizes norteadoras do plano de retomada das atividades presenciais da rede municipal,
 - * Diretrizes sanitárias:
 - 1.1 protocolo de entrada e saída das instituições educacionais;
 - 1.2 protocolo de permanência nas instituições escolares;
 - 1.3 distanciamento social;
 - 1.4 refeitório;
 - 1.5 transporte escolar;
 - * Busca Ativa
 - * Diretrizes Pedagógicas
 - Quadro de revezamento das aulas
 - Sugestões/orientações:
 - * Prática Esportiva
 - * Avaliação Diagnóstica
 - * Educação Especial e Inclusiva
 - * Apoio socioemocional em parceria com plano de saúde na escola (PSE).
 - * Apoio socioemocional em parceria com o núcleo de apoio à saúde da família (NASF).
 - * Aulas remotas

As orientações contidas no Plano se estendem aos espaços físicos, os cuidados sanitários e de segurança e ao Pedagógico, sendo que passível de ser replicado para toda a Rede Municipal de Ensino.

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO E VOTO:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as medidas voltadas ao isolamento social, por força de Decretos Governamentais e Municipais;

CONSIDERANDO o que preconizam: as Leis Federais nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes Bases da Educação Nacional - LDBEN;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.040 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO o que assevera o Parecer CNE/CP nº 5, de 28 abril de 2020, que tratou da “reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19”; o Parecer CNE/CP nº 9, de 8 de junho de 2020, que retomou essa temática, com o reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020; e o Parecer CNE/CP nº 11, de 7 de julho de 2020, que definiu “Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia”; Parecer CNE/CP nº 19/2020; esses possibilitam que “os sistemas e organizações educacionais desenvolvam planos para a continuidade da implementação do calendário escolar de 2020-2021, de forma a retomar gradualmente as atividades presenciais, de acordo com as medidas estabelecidas pelos protocolos e autoridades locais”;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

CONSIDERANDO o que assevera a Lei nº 577/97, que cria o Sistema de Ensino de Tobias Barreto e modificada pela Lei Ordinária nº 0969/2012, que dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal de Ensino;

S. D. M. M.
Conselho Municipal
de Educação CMETB
Nº 07

CONSIDERANDO o Ofício nº do Secretário de Educação do Município de Tobias Barreto, Luciano Marques dos Santos, solicitando análise do Plano de Retorno às Aulas Presenciais para o ano letivo de 2021;

CONSIDERANDO o Diário Oficial do Município de Tobias Barreto com o Protocolo Sanitário de Retomada às Aulas Presenciais para prevenção do (COVID-19) no Município de Tobias Barreto - SE. Edição nº 3 de 27 de janeiro de 2021. P. 11;

CONSIDERANDO a Resolução nº 01/2021/CMETB que Estabelece diretrizes operacionais, em caráter excepcional, para o encerramento do ano letivo de 2020 e realização de matrícula no ano de 2021, para as instituições educacionais integrantes do Sistema de Ensino de Tobias Barreto acerca do desenvolvimento das atividades escolares, excepcionalmente, em virtude da publicação de Decretos Governamentais do Estado de Sergipe e dos Decretos Municipais relacionados às medidas de prevenção ao novo Coronavírus – COVID-19, e dá providências.

CONSIDERANDO que Comissão de Acompanhamento do Retorno às aulas do Ano Letivo de 2021 e que a decisão passou por discussões desse coletivo;

CONSIDERANDO a recuperação da Aprendizagem que será ministrado no decorrer do primeiro bimestre do Ano Letivo de 2021, e será utilizada por toda a rede para recuperação das Habilidades e Competências dos objetos de conhecimento do ano de 2020.

CONSIDERANDO a intersetorialidade com os órgãos de controle epidemiológico e outras Secretarias Municipais com a finalidade de preservar a segurança dos estudantes e de todos os profissionais que atuam na Educação Municipal;

CONSIDERANDO a existência no Plano da possível suspensão das aulas presenciais assim que os casos de Covid se elevarem e a observância dos Decretos Estaduais e Municipais para o controle da pandemia;

CONSIDERANDO a garantia das Formação continuada para todos os professores da rede, com vistas a assimilação das propostas pedagógicas vigentes nesse contexto de pandemia, bem como para todos os demais profissionais que trabalham na Educação;

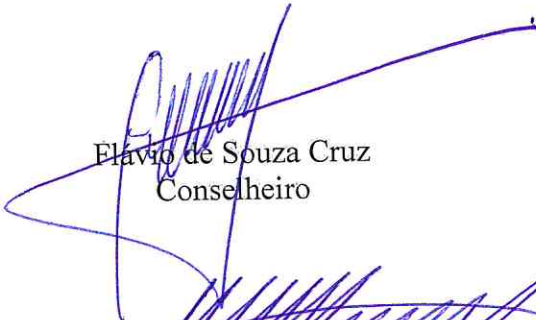
Sufundado
Conselho Municipal
de Educação CMETB
Nº 08

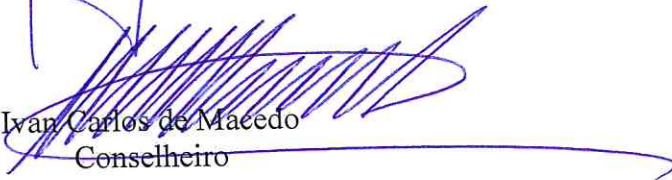
Após a apresentação e explicações da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação de Tobias Barreto sobre o Projeto em comento, e que diante das mudanças relativos à Pandemia pelos órgãos de controle epidemiológico poderá a qualquer momento serem suspensas as aulas presenciais, que o Plano estabelece todo o controle de ações para agir com suspeitas de casos que possam ser percebidos nas escolas, os Conselheiros presentes à Sessão Plenária, **VOTAM FAVORAVELMENTE** ao Plano de Retomada das Atividades Escolares Presenciais da Rede Municipal de Tobias Barreto.

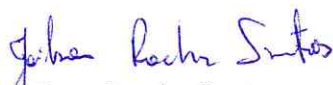
É o Parecer com dispensa de Comissão Especial.


Tobias Barreto (SE), 03 de março de 2021.

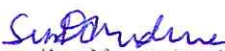

LIDIA MARIA DIAS ANDRADE
Conselheira Presidenta do CMETB


Flavio de Souza Cruz
Conselheiro


Ivan Carlos de Macedo
Conselheiro


Joilson Rocha Santos
Conselheiro


Patrícia Leila de Araújo Ramos Cisneiros
Conselheira


Conselho Municipal
de Educação CMETB
Nº 09

Arlete de Santana César
Arlete de Santana César
Conselheira

Valdelice Alves dos Santos
Conselheira